CONTRATO Nº 60/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 00081.002276/2022-19/2023

A **EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Clodoaldo Freitas, nº 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, portadora do CNPJ/MF nº 06.688.535.0001-83 , neste ato representada por seu Presidente, **Sr. João de Deus Duarte Neto,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 006.687.983-35 e RG nº 2.277.345- SSP/PI, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA**, o CNPJ nº 14.926.785/0001-32 , com sede na Rua Simplício Mendes, nº 903 Sala A – Centro, Teresina-PI, por seu representante legal o **Sr. José Bezerra Veras Júnior**, RG nº 1.263.849 SSP-PI, CPF nº 551.894.583-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Locação de máquinas copiadoras e impressoras novas sem uso anterior, destinadas à geração de cópias e impressões de documentos, pretos e brancos e coloridos, com fornecimento de equipamentos sob o regime de comodato, para cópias/impressões padrão A4 e Ofício, todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com manutenção preventiva e corretiva, para atender a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB no sistema de Registro de Preços, de acordo com o consumo e quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

LOTE ÚNICO

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	FRANQUIA	E-GOVERN

01	Impressora Multifuncional (Impressão, cópia, digitalização) Laser ou Led Monocromática; Velocidade mínima de Impressão: 45 páginas por minuto; Tempo máximo da primeira página: 7 segundos; Resolução de Impressão mínima: 1.200 x 1.200 dpi; Alimentador Automático de Originais: capacidade mínima para 80 folhas; Vidro de Digitalização: Compatível com os formatos A4 e Carta; Zoom mínimo: 25 % a 400%; Resolução de Cópia mínima: 600 x 600 dpi; Cópias Múltiplas: 999; Scanear Preto e Branco e Colorido; Resolução de digitalização: 600 x 600 dpi; Destino de arquivo digitalizado, sem utilização de microcomputador: Pasta, Pen Drive e E-mail; Formatos de digitalização (nativo no equipamento sem uso de software adicional):PDF, PDF Pesquisável (OCR), JPEG ou JPG; Velocidade de Digitalização mínima (Cor e Preto & Branco): 30 imp; Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuário; Gaveta de Entrada: com capacidade mínima para 500 folhas; Bandeja Multifunção: Com capacidade para 100 folhas; Saída Papel: Com capacidade mínima para 250 folhas; Formatos de Papel: A4, Ofício e Carta; Memória mínima: 1,5 GB; Processador mínimo: 1.0 GHz; Disco Rígido mínimo: 320GB; Tela sensível ao toque de no mínimo: 5(cinco)" polegadas; Linguagem de Impressão: PCL 5 ou PCL 6, Post Script 3 ou emulação; Conectividade: USB 2.0, Gigabit Ethernet e Rede sem fio; Compatível com os Sistemas Operacionais: Windows, Linux; Ciclo de Trabalho mínimo mensal: 50.000 páginas por mês.	10	5.000	8283

02	Impressora Multifuncional (Impressão, cópia, digitalização) Laser ou Led Policromática – Velocidade de Impressão mínima **(Cor e Preto & Branco)**: 35 páginas por minuto; Tempo de impressão da primeira página (Cor e Preto & Branco): máximo de 9 segundos; Impressão frente e verso: Automático; Resolução de Impressão: 1.200 x1.200 dpi; Alimentador Automático de Originais: capacidade mínima para 50 folhas; Vidro de Digitalização: Compatível com os formatos A4 e Carta; Zoom mínimo: 25% a 400%; Resolução de Cópia: 600 x 600 dpi; Cópias Múltiplas: 999; Resolução de digitalização mínima: 600 x600 dpi; Destino de arquivo digitalizado, sem utilização de microcomputador: Pasta, pen drive, E-mail; Formato de arquivo digitalizado (nativo no equipamento sem uso de software adicional): PDF, PDF Pesquisável, JPEG ou JPG; Velocidade de Digitalização mínima: 35 imp; Digitalização duplex em única passagem sem intervenção do usuário; Gaveta de Entrada: Com capacidade mínima para 500folhas; Bandeja Multifunção: Com capacidade para 80folhas; Saída Papel: Com capacidade mínima para 250folhas; Gramatura: mínima 75 g/m²; Formatos de Papel:A4, Ofício e Carta; Disco Rígido mínimo: 320GB;Memória mínima: 1 GB; Processador mínimo: 1,0 GHz; Tela sensível ao toque de no mínimo: 7(sete)"; Linguagem de Impressão mínima: PCL 5 ou PCL 6, Post Script 3 ou emulação; Conectividade: USB 2.0, ETHERNET10/100/1000 e Rede sem fio; Compatível com os Sistemas Operacionais: Windows, Linux; Ciclo de Trabalho mínimo mensal: 120.000 páginas por mês.	02	5.000	42391

1.2. É de total responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação física e lógica de todas as impressoras, incluindo as instalações de softwares, drivers e configurações nos computadores do **CONTRATANTE.**

2 . CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

3.1.1. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos

documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

3.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

3.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

3.2.2. Cópia legível do empenho;

3.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

3.2.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária, devidamente atualizadas.

3.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

3.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.8. Cópias do Contrato e ou (quando houver) da Ata de Registro de Preços e Aditivos.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail:processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto desta licitação, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,

de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor da contratação anual é de até **R$ 89.496,00** ***(oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais).***

4.2. Nos descontos e valores ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500100

Projeto Atividade: 20001. 04122 0017 2 . 110 - Administração da ETURB.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para a prestação dos serviços, serão formalizados Contratos Administrativos, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Propostas de Preços das empresas consideradas vencedoras.

6.2. **Execução Contratual:**

6.2.1. **Prazo de Vigência Contratual**: A vigência do contrato será de **12(doze) meses** da data da sua assinatura, **podendo ser prorrogado**.

6.2.2. **O prazo de vigência do Registro de Preço** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município-DOM, computadas neste as eventuais prorrogações.

6.3. **Alterações contratuais:**

6.3.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1°, do art. 81, da Lei Federal n° 13.303/2016, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

6.3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.3.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5° do Decreto n.° 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.2.1. O reajuste dos produtos betuminosos deverá seguir o cálculo de reajuste, embasando-se no anexo 1 e 2 da RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021, e coletando informações dos Índices utilizados e fornecidas pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base do orçamento preestabelecido no edital

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

7.9. Convocar prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.10. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

7.11. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.13. Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização da emissão da nota de empenho;

7.14. Convocar os demais prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.15. O reajuste será dado de acordo com o menor valor entre o reajuste pelo IPCA ou por tabelas nacionais de orçamento, sempre verificando vantajosidade para a administração pública.

8 . CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a execução e a observação dos prazos contratuais.

8.1.2. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no presente Edital.

8.1.3. Vistoriar as entregas/execução do material/serviços, conferindo se atendem a qualidade e especificações pré-definidas no processo licitatório e notificar a licitante quando necessário.

8.1.4. Identificar os pontos de problemas durante a execução do objeto desta licitação e propor soluções

para a resolução dos mesmos.

8.1.5. Verificar possíveis irregularidades no cumprimento do objeto desta licitação e tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e nas Leis nº 13.303 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

8.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir com a descrição dos materiais/serviços definidos no edital.

8.2.2. Cumprir com os prazos estabelecidos para entrega/execução dos produtos/serviços.

8.2.3. Cumprir com a garantia dos bens quando solicitada e providenciar a imediata substituição por produto(s) da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

8.2.4. As quaisquer anormalidades de caráter urgente devem-se prestar os esclarecimentos julgados necessários ao contratante.

8.2.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade de fabricação, execução, encargos, custos, despesas civis e penais e obrigações sociais bem como as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados.

9 . CLÁSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido em remessa parcelada, conforme empenho, na sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data do recebimento do empenho, devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega provisória do objeto em até 05 (cinco) dias corridos.

9.4. Durante o prazo de entrega provisória, se constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

9.5. A CONTRATADA deverá realizar a entrega definitiva do objeto em até 10 (dez) dias corridos do Recebimento Provisório.

a) O objeto desta CONTRATAÇÃO somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.7. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela

Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.8. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.9. A fiscalização do fornecimento de que trata este ato licitatório será exercido pelo Executor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Durante o período de vigência do contrato, a empresa Contratada prestará assistência técnica aos equipamentos por meio de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de quaisquer peças necessárias ao eficaz funcionamento dos mesmos sem ônus para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes do processo licitatório, devendo a mesma ser realizada no período das 8h até às 17h, nos dias úteis, devendo ser agendado pelo órgão competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

11.2. A empresa Contratada realizará procedimentos de manutenção preventiva, incluindo limpeza e aspiração de resíduos, tais como de tonner e papel, em todos os equipamentos, a cada 02 (dois) meses, que serão acompanhados por empregado do órgão gerenciador e dos órgãos participantes do processo licitatório, devendo, entretanto, ser previamente agendados.

11.3. Caberá à contratada remover total ou parcialmente o equipamento para manutenção em laboratório externo, caso haja necessidade, comunicando previamente ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes do processo licitatório, sendo de sua responsabilidade as despesas de deslocamento de técnicos, de transporte e seguro do equipamento, sem ônus para a Prefeitura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

13.1. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os equipamentos.

13.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

13.3. Os chamados serão efetuados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes no período das 8haté às 17h, nos dias úteis. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir do início do atendimento.

13.4. Caso contrário, deverá ser providenciada pela empresa Contratada a substituição do equipamento defeituoso por outro igual ou com características técnicas superiores, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo. O prazo para a entrega e instalação deste equipamento não deverá ser superior a 02 (duas) horas a contar do início do atendimento pelo seu técnico credenciado.

13.5. O não atendimento dentro do prazo estará sujeito a multas e sanções administrativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2.5. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório;

14.2.6. Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

14.2.7. É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito defraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

15.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

15.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

16.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.3.1. Seguro - garantia;

16.3.2. Fiança bancária.

16.3.3. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTATUAL:

17.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos

17.4.3. Indenizações e multas

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limitede 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

19.1. O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

19.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

19.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for ocaso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

19.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

19.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

19.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

19.7. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

19.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

19.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

19.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

19.11. Não será exigida garantia da execução do contrato.

20. <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES:</u>

20.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

20.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto (s):

a) Fora do prazo contratual;

b) Em quantitativo menor do que o solicitado;

c) Fora da especificação;

d) Defeituoso;

e) Com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) Em embalagem inapropriada;

g) Não cumprimento da garantia.

20.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do serviço sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.

20.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o serviço ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Serviço e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

20.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8%sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

20.5. Considera-se inadimplemento total:

20.5.1. A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do serviço fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

20.5.2. O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega

estabelecido no Termo de Referência;

20.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, **caberá aplicação da multa prevista no subitem 20.8.**

20.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do serviço e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

20.8. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na realização do serviço, **sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato**, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

20.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina – SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais;

20.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

20.11. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO:

21.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

21.2. Será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, nem a exime de manter fiscalização própria;

21.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

21.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

21.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

21.7. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho;

21.8. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

21.9. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

21.10. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

21.11. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.4. "Prática obstrutiva":

a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1;

b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.5. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22.6. "Das Medidas Anticorrupção":

22.6.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e demais legislação vigente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Teresina (PI), 18 de dezembro de 2023.

EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB
João de Deus Duarte Neto
CONTRATANTE

LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZACAO E SISTEMAS LTDA
José Bezerra Veras Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Jaxmildes Nunes Soares Bezerra
CPF/MF: 068.445.173-51
2. Maria Jurandir do Nascimento Ribeiro Pedrosa
CPF/MF: 047.985.343-66

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 18/12/2023, às 11:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **José Bezerra Veras Junior**, **Fornecedor**, em 18/12/2023, às 12:06, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8698046** e o código CRC **DB7DB669**.

Referência: Processo nº 00081.002276/2022-19 SEI nº 8698046